



LEI Nº 1659/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paulo Lopes para o Exercício de 2016.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Paulo Lopes para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 18.467.600,00 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 13.930.000,00 do Orçamento Fiscal e R\$ 4.537.600,00 do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 17.191.600,00 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.000.000,00 e em R\$ 14.490.000,00 para o Poder Executivo, além de uma transferência financeira para o Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 2.701.600,00.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	17.413.000,00
1.1. Receita Tributária	1.625.000,00
1.2. Receita de Contribuições	500.000,00
1.3. Receita de Serviços	20.000,00
1.4. Transferências Correntes	14.756.000,00
1.5. Outras Receitas Correntes	512.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000,00
2.1. Operações de Crédito	2.000.000,00
2.2. Transferências de Capital	0,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.221.400,00
3.1. Deduções da Receita Corrente	-2.221.400,00
TOTAL	17.191.600,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.000.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	547.000,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.087.000,00
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	506.000,00
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.909.000,00
06 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	93.000,00
07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	403.000,00
08 - SEC. TRANSP., OBRAS E SERV. URBANOS	4.659.000,00
09 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E FAMÍLIA	106.000,00
10 - SEC. DE AGRIC., INDÚSTRIA E COMÉRCIO	351.000,00
11 - SEC. DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMB.	69.000,00
12 - ENCARGOS GERAIS	700.000,00
14 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	50.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	14.490.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	1.000.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.733.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	403.000,00
12 – EDUCAÇÃO	4.909.000,00
13 - CULTURA	69.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	157.000,00
15 – URBANISMO	1.102.000,00
16 - HABITAÇÃO	106.000,00
20 – AGRICULTURA	351.000,00
26 – TRANSPORTE	3.557.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	93.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	0,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
SOMA	14.490.000,00



III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	1.000.000,00
0002. ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.527.000,00
0003. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	506.000,00
0004. ACESSO E PERMANÊNCIA DA CRIANÇA NA ESCOLA	4.909.000,00
0005. ESPORTE E SAÚDE	93.000,00
0006. CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO	157.000,00
0007. ASSISTÊNCIA SOCIAL – BEM ESTAR SOCIAL	403.000,00
0008. CRESCER COM MAIS QUALIDADE E PROTEÇÃO	4.568.000,00
0009. SANEAMENTO BÁSICO	91.000,00
0010. PROGRAMA SOCIAL DE HABITAÇÃO E FAMÍLIA	106.000,00
0011. CRESCER SUSTENTAVELMENTE - CRESCER COM EMPREGO E RENDA	351.000,00
0012. CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE PARA TODOS	69.000,00
0000. OPERAÇÕES ESPECIAIS	700.000,00
0099. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	14.490.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	10.682.500,00
3.1.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	2.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	5.887.000,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.50.00 – Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	184.000,00
3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	1.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	4.606.500,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.797.500,00
4.4.50.00 – Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00
4.4.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	1.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	3.397.500,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	398.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	14.490.000,00



DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 1.276.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 3.977.600,00.

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.276.000,00
1.1. Transferências Correntes	1.276.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1. Transferências de Capital	0,00
TOTAL	1.276.000,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 – Saúde	3.977.600,00
TOTAL	3.977.600,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	3.927.600,00
3.1.71.00 – Transferência a Consórcios Públicos	2.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.747.000,00
3.3.71.00 – Transferência a Consórcios Públicos	2.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	1.176.600,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
4.4.71.00 – Transferência a Consórcios Públicos	2.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	48.000,00
TOTAL	3.977.600,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:



UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Outros Riscos Fiscais Imprevistos	10.000,00
TOTAL	10.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2016 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - o superávit financeiro do exercício anterior.

III - operações de crédito.

Parágrafo único - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º – Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 16 de dezembro de 2015.



ALMERY ALCIDES VIEIRA
Sec. Mun. de Administração